

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ			Nº Prontuário:	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 88 da Medida Provisória nº 627, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º a filiais ou sucursais de controladas, direta ou indireta, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil que esteja situada no mesmo país.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os resultados de filiais ou sucursais deverão ser consolidados e entendidos como uma única pessoa jurídica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que se compense lucros e prejuízos de filiais dentro de um mesmo país, tal como ocorre atualmente.

Assinatura